

COMUNICADO

Vitória, 24 de agosto de 2026.

Prezado Cliente,

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACS/ES, inscrita no CNPJ sob o número 14.145.515/0001-94, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 004/2026 firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), informa que:

- A ACS-ES obrigou-se a cessar a expansão de todo e qualquer serviço que caracterize a atuação de administradora de benefícios, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, abstendo-se de administrar novos contratos coletivos, e também de incluir novos titulares nos contratos administrados e de celebrar novas contratações para a prática de quaisquer das atividades previstas no art. 2º da Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022, promovendo, inclusive, a modificação no seu Contrato/Estatuto Social, ressaltando expressamente em seu objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como administradora de benefícios, nos termos do inciso II do caput e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- A ACS-ES obrigou-se a transferir os contratos de planos privados de assistência à saúde por ela administrados, assim como todas as suas atividades enquadradas no art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, a uma Administradora de Benefícios devidamente registrada na ANS, com autorização de funcionamento, que esteja, na data de aquisição dos contratos da Compromissária, regular em relação às regras contábeis e regularidade quanto à exigência de Capital Regulatório, bem como não se encontrar em regime de direção fiscal ou técnica, ou liquidação extrajudicial. A Administradora para a qual houve (haverá) a transferência dos contratos é **ADM LIFE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, registrada na ANS sob o nº 42.155-3.
- A ACS-ES obrigou-se a na data da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde não ter boletos ou faturas não quitadas referentes a tais contratos junto às operadoras.

Cabe esclarecer que a operação descrita acima:

- não implicará em nenhum prejuízo ao consumidor, pois serão mantidos todos os direitos já existentes, como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, sem imposição de quaisquer prazos de carência ou cobertura parcial temporária ou agravamento, nem novo mecanismo de regulação;
- não implicará em nenhuma cobrança de quaisquer taxas por ocasião da transferência dos contratos;

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 004/2026 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: <https://www.gov.br/ans/pt-br>;
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail: fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACS/ES